

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 144/1966

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA ACRESCENTAR O TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 24/05/1966 29/05/1966 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 208/1966 - Autoria: Rogério Alfredo Giuntini

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor: ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/09/1970 <u>Resolução nº 192/1970</u> Revogada por

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RE 144/1966 Fls. 2/3

(Proc. 12.400-V/502.194)

RESOLUÇÃO Nº 1/4

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São - Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAOR DINÁRIA realizada no dia 24 de maio de 1 966, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Camara Municipal de Jundiai, RESOLUÇÃO Nº 113, do 19 de dezembro de 1 963, o Título XIII - Disposições Transitórias, de conformidade - com o disposto na presente Resolução:

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 241 - As contas do Prefeito, referentes a exercícios anteriores a 1 965, deverão ser julgadas até o dia 30 de junho de 1 966, considerando-se aprovadas, após aquela data, se não tive rem sido expressamente rejeitadas. - (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, - ARTIGO 97).

Art. 242 - Para os fins do disposto no artigo anterior, a Comissão de Contas e Orçamento deverá devolver ao Presidente da Casa aquelas contas, com ou sem parecer, até o dia 31 de maio de - 1 966, improrrogavelmente.

Parágrafo único - Docorrido o prazo, sem que a Comissão espontâneamente cumpra a disposição dêste artigo, o Presidente da Câmara requisitará as contas, que deverão sor devolvidas pelo Fresidente da Comissão, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 243 - De posse das contas, o Fresidente da Câmara nomeará, incontinenti, uma Comissão Especial composta de 3 (três) Vereadores, a qual, sob a presidência do relator especial designado, desde logo, pelo Presidente da Edilidade, deverá opinar, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre as contas, apresentando, juntamente com o seu parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a aprovação ou a rejeição das contas. Concluindo pelá rejeição, o parecer deverá vir acompanhado das razões que fundamentaram a conclusão.

RESOLUÇÃO № 144 - fls. 2

Art. 2/44 - Exarado o parecer pela Comissão de Contas . e Orçamento ou pela Comissão Especial, será o mesmo parecer, de pois de publicado e distribuído em avulsos aos Vereadores, incluído, obrigatoriamento, em ORDEM DO DIA de Sessão Ordinária ou Ex - . traordinária, em regime de urgência, para discussão e votação únicas, mediante voto a descoberto. - (LEI ONGÂNICA DOS MUNICÍPIOS -ARTIGO 16 - PARÁGRAFO ÚNICO - nº II).

Art. 245 - Cabera a qualquer Vercador, desde que o quei ra, o direito de acompanhar a Comissão de Contas e Orçamento ou a Comissão Especial, no período em que qualquer delas estiver empreendendo os estudos das contas, para elaboração do parecer.

Art. 246 - Se o parecer da Comissão de Contas e Orça mento ou da Comissão Especial, no sentido da aprovação das contas, for rejeitado pelo Plonário, o projeto retornará à competente Co missão, para redigir o projeto de decreto legislativo, contendo a fundamentação das razões da rejeição, a fim de ser votado pelo Ple nário.

Parágrafo único - Na hipótese dosto artigo, a/Sossão ficará suspensa pelo tempo necessário, não superior a 3 (três) horas, para que a Comissão competente cumpra sua disposição.

Art. 247 - Publicado o decreto Legislativo, no sentido da rejeição das contas, será o processo competente encaminhado à -Comissão de Justiça e Redação, para dizor se preenche os requisitos legais para a apuração de responsabilidade e, consequentemente, per da de mandato do Prefeito, de acordo com a logislação vigente aplicável.

Art. 248 - Os prazos a que se refere o presente título deverão ser observados rigorosamente e não se suspenderão em nenhuma hipótese.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis. (25/5/1 966).

Alfredo Giuntir

V Registrada o publicada na Secretaria da Câmara Municipal em vinte e cinco de maio do mil novecentos o sessenta e do Jundiai, em vint seis. (25/5/1 966).

dgc/

Diretor Administrativo.